PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TOMADA DE PREÇOS

008/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA ORLA DO BALNEÁRIO DE GURIRI, LADO NORTE (CONTINUAÇÃO DA ES010, COMPREENDENDO O TRECHO SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INICIAL – LONGITUDE: 421207,38 E LATITUDE: 7929699,99; FINAL - LONGITUDE: 421200,78 E LATITUDE: 7930064,29), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

São Mateus/ES
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 008/2023, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA ORLA DO BALNEÁRIO DE GURIRI, LADO NORTE (CONTINUAÇÃO DA ES010, COMPREENDENDO O TRECHO SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INICIAL – LONGITUDE: 421207,38 E LATITUDE: 7929699,99; FINAL - LONGITUDE: 421200,78 E LATITUDE: 7930064,29), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 23.551/2023, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 4_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as seguintes empresas:

- AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
- GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
- GF CONSTRUTORA LTDA
- GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- P DOS R BRUMATI CONSTRUÇÕES ME
- PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
- STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
- VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – R$ 1.700.986,72 (Um milhão, setecentos mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

2º - PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA – R$ 1.883.225,81 (Um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

3º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R$ 1.884.098,30 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, noventa e oito reais e trinta centavos)

4º - P DOS R BRUMATI CONSTRUÇÕES ME – R$ 1.907.140,23 (Um milhão, novecentos e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e três centavos)

5º - AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA – R$ 2.025.555,13 (Dois milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)

6º - VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA – R$ 2.028.868,21 (Dois milhões, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)

7º - STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – R$ 2.042.444,31 (Dois milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)

8º - GF CONSTRUTORA LTDA – R$2.145.579,62 (Dois milhões, cento e quarenta e cinto mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 6 e 7, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea “a”, teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 2.271.221,22 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R$ 2.271.221,22 x 70% = R$ 1.589.855,85 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Neste contexto, a empresa **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** encontra-se **CLASSIFICADA**.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 7.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

> 7.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
> a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
> b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
> c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
> **d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R$ 2.271.221,22 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).**
> e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
> f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, que foram atendidas as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra. Diante disso, a empresa está **CLASSIFICADA** para o processo licitatório.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 2.271.221,22 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R$ 2.271.221,22 x 70% = R$ 1.589.855,85 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Neste contexto, a empresa **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** encontra-se **CLASSIFICADA**.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 7.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

> 7.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
> a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
> b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
> c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
> d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R$ 2.271.221,22 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).
> e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
> f) que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, que foram atendidas as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra. Diante disso, a empresa está **CLASSIFICADA** para o processo licitatório.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos na Tomada de Preços nº 008/2023, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a classificação de acordo com análise das composições de custo unitários das Empresas:

1º - GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – R$ 1.700.986,72 (Um milhão, setecentos mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

E na suplência encontram-se:

2º - PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LRDA – R$ 1.883.225,81 (Um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

3º - GSF TRANSPORTE, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – R$ 1.884.098,30 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oito reais e trinta centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 19 de janeiro de 2024.

Encaminhe-se à origem.

Camila Leal Mattedi Barcellos
Assessor Técnico I
Decreto: 15.749/2023
Engenheira Civil
CREA ES - 056149/D

Aprovado por:

Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Decreto: 14.553/2023